



CONGRESSO NACIONAL

MPV 341

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 341/2006
------	--

Autor Deputado José Rocha	Nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do Art. 13 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, alterado pelo art. 4º da MP nº 341, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 13

§ 3º A progressão dos professores pertencentes à Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus para a Classe Especial ocorrerá mediante avaliação de desempenho daqueles que estejam posicionados há pelo menos um ano no nível 4 da Classe E e que possuam o mínimo de:

”

JUSTIFICATIVA

É indiscutível o arrocho salarial a que foram submetidos os servidores públicos nos últimos anos, em especial os professores. O processo de avaliação no serviço público em geral é de um ano de carência.

Portanto, a presente emenda pretende que os professores da Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus possam ser avaliados para progredir ainda que posicionados há um ano no nível de que trata o parágrafo.

hi

PARLAMENTAR

